



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- PORTARIA NORMATIVA Nº 11/2019 - REPUBLICAÇÃO**
Institui procedimentos e fluxos para prevenção e combate ao nepotismo no âmbito da UFPE **01 - 04**
- 02- PORTARIA NORMATIVA Nº 16/2019 - REPUBLICAÇÃO**
Disciplina os procedimentos a serem aplicados no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, para atender ao disposto no artigo 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre conflito de interesses, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que estabelece regras para a consulta sobre existência de conflito de interesses **04 - 08**
- 03- PORTARIA NORMATIVA Nº 19/2019**
Aprova o Regimento da Comissão de Esportes Universitários da UFPE (COESU/UFPE) **08 - 11**
- 04- PORTARIA NORMATIVA Nº 20/2019**
Aprova o Regimento do Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE e dá outras providências **11 - 16**
- 05- RESOLUÇÃO Nº 11/2019 - CONSUNI**
Dispõe sobre o atendimento em acessibilidade e inclusão educacional na Universidade Federal de Pernambuco **16 - 19**
- 06- RESOLUÇÃO Nº 12/2019 - CONSUNI**
Modifica a Resolução 08/2018 que regulamenta o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio **19 - 22**
- 07- EDITAL Nº80/2019**
Divulga Resultados de Concursos Públicos para Docentes do Magistério Superior Homologados pelos Conselhos Departamentais **22**
- 08- RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR PUBLICADA NO B.O nº 95 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**
CCEN – Área: Química /Subárea: Química Inorgânica **23**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Institui procedimentos e fluxos para prevenção e combate ao nepotismo no âmbito da UFPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nos Decretos nº 6.906/2009, 7.203/2010 e Súmula nº 13 do STF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E GERAIS

Art. 1º Fica instituído procedimentos e fluxos a serem adotados para prevenir e combater o nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa, conceitua-se como:

I – Nepotismo: a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa (Portaria CGU 1.089/2018 c/c Art. 37, caput, CF/88); e

II - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

Art. 3º É considerado **nepotismo presumido** (Portaria- CGU 1.089/2018 c/c art. 3º Decreto 7.203/2010):

I - contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança;

II - contratação de familiares para vagas de estágio e para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a contratação for precedido de regular processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes; e

III – contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.

Art. 4º É vedada ao agente público a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta (art. 4º, parágrafo único do Decreto, 7.203/2010).

Art. 5º É entendido como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 6º – Considera-se familiar por consanguinidade e afinidade em 1º, 2º e 3º grau, em linha reta, os delimitados no quadro abaixo:

FAMILIAR EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público.	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público.
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público.	Avó/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público.
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público.	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público.

Art. 7º – Considera-se familiar por consanguinidade e afinidade em 1º, 2º e 3º grau, em linha colateral, os delimitados no quadro abaixo:

FAMILIAR EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º
2º	Irmão/irmã do agente público.	Cunhado/cunhada do agente público.
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público.	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.

Art. 8º São **exceções ao nepotismo presumido** as seguintes nomeações, designações ou contratações (art. 4º, Decreto nº 7.203/2010):

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Art. 9º É considerado **nepotismo cruzado** situação caracterizadora de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, seja por nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, casos em que são aplicadas as vedações estabelecidas no Decreto nº 7.203/2010 (Art. 3º, parágrafo 2º, decreto 7.203/2010).

Art. 10º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da UFPE, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Art. 7º do Decreto 7.203/2010).

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO

Art. 11 Deverão prestar declaração (Anexo 1) por escrito de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 3º, a qual fará parte do processo:

- I - o nomeado para preenchimento de cargo efetivo, antes da posse;
- II – o candidato a cargo temporário (CDT - Contrato de Docente Temporário) antes da assinatura do contrato;
- III – os designados para cargo de direção (CD), função gratificada (FG) e função de coordenador de curso (FCC);
- IV - o estagiário, antes da celebração do termo de compromisso do estágio;
- V - o terceirizado admitido em empresa que preste serviço à UFPE, antes de sua alocação em posto de serviço nesse órgão;
- VI - o representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação pela UFPE no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços;
- VII – o servidor que solicitar remoção no âmbito da instituição.

Parágrafo único - A empresa prestadora de serviço terceirizado com mão de obra de dedicação exclusiva, no ato da contratação deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de funcionários familiar de agente público prestando serviço no órgão ou entidade em que este exerça Cargo em Comissão ou Função de Confiança.

Art. 12 As declarações acima deverão ser entregues e analisadas nos setores responsáveis, assim vejamos:

- I - o nomeado para preenchimento de cargo efetivo, junto à Coordenação de Análise de Processos – CAP no Setor de Recrutamento e Seleção – SRS;
- II – o candidato a cargo temporário (CDT), junto à Coordenação de Análise de Processos - CAP no Setor de Recrutamento e Seleção – SRS;
- III – os designados para cargo de direção (CD), função gratificada (FG) e função de coordenador de curso (FCC), junto à Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações- CAPP – Seção de Função de Confiança;
- IV - o estagiário, junto à CADP – Coordenação de Avaliação e Dimensionamento de Pessoal;
- V - o representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por esta UFPE, junto à Coordenação de Gestão de Contratos/DLC/PROGEST;
- VI - o representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação pela UFPE no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços, junto à Coordenação de Gestão de Contratos/DLC/PROGEST.
- VII – o servidor que solicitar remoção no âmbito da instituição, junto à PROGEPE / Coordenação de Avaliação de Desempenho.

Art. 13 Os setores descritos no art. 12, ao analisarem as declarações e confirmarem situação que se enquadre nas vedações delimitadas no art. 3º, emitirão despacho devidamente fundamentado, informando aos respectivos interessados da impossibilidade da contratação, nomeação ou designação. Não se enquadrando situação de nepotismo, será dada sequência aos procedimentos para nomeação/contratação ou designação.

Art. 14 Da prolação de nepotismo das análises das declarações caberá recurso administrativo à autoridade que proferiu a decisão, por meio de requerimento devidamente fundamentado, podendo juntar documentos que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão (arts. 59 e 60, Lei 9.784/99).

Art. 15 Caso o setor responsável não reconsidere a decisão no prazo de cinco dias, o processo será encaminhado à PROGEPE que, neste mesmo prazo, não modificando o pleiteado, encaminhará os autos para consideração do Magnífico Reitor, podendo este consultar a Procuradoria junto a UFPE.

Art. 16 O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo setor responsável, podendo este prazo ser prorrogado em igual período, ante justificativa explícita (art. 59, parágrafos 1º e 2º da Lei 9.784/99).

Art. 17 Não havendo interposição de recurso ou depois de exauridas as esferas recursais, o processo será arquivado.

Art. 18 Caberá à PROGEPE apurar os casos específicos com indícios de influência do agente público na contratação de parente, em processo devidamente formalizado e garantido a ampla defesa, recomendando ao Reitor a desvinculação do FG ou CD do servidor mais novo no cargo, exoneração ou dispensa assim que ocorrer a constatação de nepotismo.

Art. 19 Serão objeto de apuração específica, junto à PROGEPE, os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto 7.203/2010 (art. 6º, I, Decreto 7.203/2010);

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito da UFPE (art. 6º, II, Decreto 7.203/2010).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O servidor ou cidadão que tiver ciência de situação de nepotismo no âmbito da UFPE deve comunicar à PROGEPE, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) realizará análise prévia da denúncia para verificar se esta apresenta condições mínimas de admissibilidade;
- b) na constatação da admissibilidade da denúncia, a PROGEPE cientificará o setor responsável acerca do conteúdo desta, que, após apurar a situação e comprovada a irregularidade, tomará as providências cabíveis.
- c) a PROGEPE deve acompanhar o trâmite da denúncia junto ao setor responsável, com o acompanhamento da SOPAD nos casos que envolvam servidor público.

Art. 21 O servidor ou qualquer cidadão que identificar situação de nepotismo deve realizar denúncia, que pode ser anônima, através do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal <<https://falabr.cgu.gov.br>> (IN nº 7, de 08 de maio de 2019).

Art. 22 Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela PROGEPE.

Art. 23 A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Portaria Normativa deverá ser apurada.

Art. 24 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

*Republicado por incorreção no original publicado no Boletim Oficial Especial nº 72, DE 01/08/2019.

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Disciplina os procedimentos a serem aplicados no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, para atender ao disposto no artigo 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre conflito de interesses, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que estabelece regras para a consulta sobre existência de conflito de interesses.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, considerando o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa tem como finalidade instituir procedimentos a serem adotados no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, para atender ao disposto no artigo 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a avaliação de conflito de interesses, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que estabelece regras para a consulta sobre existência de conflito de interesses.

Art. 2º Considera-se para os efeitos desta Portaria:

I – **Conflito de interesses**: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (Art. 3º, I, da Lei nº 12.813/2013);

II - **Informação privilegiada**: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão na UFPE, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público (Art. 3º, II, da Lei nº 12.813/2013);

III - **Consulta sobre a existência de conflito de interesses**: instrumento à disposição de servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses (Art. 2º, I, do Decreto Interministerial nº 333/2013); e

IV - **Pedido de autorização para o exercício de atividade privada**: instrumento à disposição do servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada (Art. 2º, II, do Decreto Interministerial nº 333/2013).

Art. 3º Configuram-se conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego (art. 5º da Lei nº 12.813/2013):

- a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiro;
- b) Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) exercer atividade privada incompatível com o cargo;
- d) atuar, mesmo informalmente, como procurador ou intermediário de interesses privados em órgãos e entidades de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- e) praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o próprio servidor, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau);

f) receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

g) prestar serviços, mesmo que eventuais, a empresa cuja atividade seja regulada pela UFPE.

Parágrafo único – As situações de conflito de interesses acima delimitadas aplicam-se a todos os ocupantes de cargos ou empregos públicos, mesmo que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 4º Configuram-se conflito de interesses, quando o servidor, após o exercício do cargo ou emprego, a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas (art. 6º, I, da Lei nº 12.813/2013).

Art. 5º Para fins desta portaria, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE) e a Comissão de Ética da UFPE ficarão a cargo das seguintes atribuições (incisos I a IV do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 333/2013):

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

III - autorizar o servidor no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

IV - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 6º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI) disponibilizado pela CGU (CGU.GOV.BR/CONFLITODEINTERESSES/SISTEMA), com as seguintes informações (Art. 10 da Portaria Interministerial nº 333/2013):

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 7º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão dirigidos à PROGEPE, que deverá:

I - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 5º desta portaria;

II - encaminhar as consultas e os pedidos para análise da Comissão de Ética no prazo de 5 (cinco) dias;

III - encaminhar à CGU, pelo SeCI, posicionamento da Comissão de Ética, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses;

IV - comunicar aos interessados, por meio de registro no SeCI, o posicionamento da Comissão de Ética com relação à consulta e ao pedido; e

V - comunicar aos interessados, por meio do SeCI, o resultado da análise da CGU, quanto à consulta e ao pedido.

Art. 8º A análise sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão realizadas pela Comissão de Ética, que deverá:

I - proceder à análise preliminar e apresentar manifestação devidamente fundamentada em relação à consulta e ao pedido no prazo de 10 (dez) dias; e

II - encaminhar posicionamento à PROGEPE, para providências quanto aos incisos III e IV do artigo 7º desta portaria.

§ 1º A Comissão de Ética poderá solicitar à SOPAD análise quanto aos aspectos disciplinares envolvendo a existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para realização de atividade privada.

§ 2º Nos casos omissos, a Comissão de Ética poderá buscar orientação junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e à Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 9º Nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, transcorrido o prazo de 15 (dias), sem resposta, fica o servidor autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso (Art. 6º, parágrafo 5º, da Portaria Interministerial nº 333/2013).

Parágrafo único - A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no caput (Art. 6º, parágrafo 6º, da Portaria Interministerial nº 333/2013).

Art. 10 Cabe à CGU, nas consultas a ela submetidas pela PROGEPE, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância (Art. 7º, da Portaria Interministerial nº 333/2013).

Art. 11 O servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no art. 10 que entenda pela existência de conflito de interesses (Art. 9º, da Portaria Interministerial nº 333/2013).

Parágrafo único - Autoridade ou instância superior, no âmbito da própria CGU, terá quinze dias para decidir o recurso e poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 12 Excluem-se do âmbito de aplicação desta portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 1 e 2.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 1 e 2, devem encaminhar suas consultas diretamente à Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (versa sobre enriquecimento ilícito no exercício do cargo), quando da prática das condutas descritas nos arts. 9º e 10 daquela Lei (Art. 12, da Lei nº 12.813/2013).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, prevista no inciso III do art. 127 e no art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou medida equivalente.

Art. 14 O disposto nesta Portaria não afasta a aplicabilidade da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente no que se refere à apuração das responsabilidades e possível aplicação de sanção em razão de prática de ato que configure conflito de interesses ou ato de improbidade nela previstos.

Art. 15 O servidor ou qualquer cidadão que estiver ciente de situação de possível Conflito de Interesses e/ou de uso indevido de Informação, no âmbito da UFPE, deve realizar denúncia, que poderá ser anônima, através do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal <<https://falabr.cgu.gov.br>> (IN nº 7, de 08 de maio de 2019).

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

*Republicado por incorreção no original publicado no Boletim Oficial Especial nº 92, de 18/09/2019.

PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Aprova o Regimento da Comissão de Esportes Universitários da UFPE (COESU/UFPE).

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Esportes Universitários da UFPE (COESU/UFPE), anexo a esta Portaria Normativa, de acordo com o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 02/2017 do Conselho de Administração.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
REITOR

ANEXO À PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ESPORTES UNIVERSITÁRIOS DA UFPE (COESU/UFPE)

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º A COESU/UFPE foi criada pela Resolução nº 02/2017 do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, de 25 de outubro de 2017, é um colegiado vinculado diretamente a Diretoria de Esportes, Lazer e Cultura da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis da UFPE, sendo composta por pessoas envolvidas com a área de esportes tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A COESU/UFPE tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe venham a ser atribuídas de acordo com o **Art. 5º da seção II** da Resolução nº 02/2017 do Conselho de Administração da UFPE:

I – executar e avaliar a Política de Esportes da UFPE;

II – elaborar o Plano Anual de Esportes da UFPE, submetendo-o à aprovação da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

III – emitir relatório anual para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Gabinete do Reitor acerca das ações desenvolvidas, bem como alternativas de melhoria da prática esportiva na UFPE;

IV – supervisionar a prática esportiva na UFPE;

V – organizar, fiscalizar, supervisionar e monitorar as equipes de representação esportiva da UFPE;

VI – deliberar sobre a participação da UFPE nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais;

VII – deliberar sobre a concessão do auxílio atleta, respeitadas as diretrizes de assistência estudantil da UFPE;

VIII – deliberar sobre outros assuntos referentes à Política de Esportes da UFPE;

IX – apoiar a Associação Atletica Acadêmica Desportiva da UFPE em suas ações voltadas ao esporte.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 3º Os membros que compõem a COESU/UFPE são designados conforme Art. 6º da Resolução nº 02/2017 do Conselho de Administração da UFPE, ficando a cargo de cada unidade a indicação de seus representantes.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões da COESU/UFPE serão uma instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 5º As reuniões da COESU/UFPE instalar-se-ão e deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o regimento interno ou afastamento de membros, quando o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 de seus membros com nomeação publicada no Boletim Oficial da UFPE, em conformidade com Art. 6º da Resolução nº 02/2017 do Conselho de Administração da UFPE.

Art. 6º A COESU/UFPE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, preferencialmente na segunda terça-feira útil do mês, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Art. 7º Quando não houver consenso nas matérias analisadas, as mesmas serão colocadas em votação, cabendo à presidência da sessão o voto de qualidade.

Art. 8º A votação será nominal e cada membro terá direito a um voto.

Art. 9º As matérias sujeitas à análise deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 72 horas por intermédio de seus representantes.

Art. 10. Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação da Plenária;

II - aprovação da ata anterior;

III - apresentação, discussão e votação das matérias;

IV - comunicações breves e franqueamento da palavra;

V - encerramento.

CAPITULO V DOS MANDATOS

Art. 11. Todos os membros desta comissão terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser renováveis por mais 2 (dois) anos, em conformidade com a Resolução nº 02/2017 do Conselho de Administração da UFPE.

Parágrafo único. Os mandatos serão extintos se houver:

I - Falta a 3 reuniões consecutivas sem justificativa;

II - Ofensas verbais durante as reuniões;

III - Quando os membros da comissão verificarem a inefetiva participação de algum membro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAL

Art. 12. Os membros da COESU/UFPE não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 13. Para reuniões e eventos relacionados às atividades da COESU/UFPE, a cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estada e alimentação serão de responsabilidade da Pro-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e Gabinete do Reitor e não serão considerados como remuneração.

Art. 14. Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 15. Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos em plenária, para posterior aprovação do Reitor.

Art. 16. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 dos membros efetivos da COESU/UFPE.

PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Aprova o Regimento do Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto da Universidade, e considerando:

- o disposto no art. 9º do Decreto nº8.638 de 15 de Janeiro de 2016;

- a instituição do Comitê de Governança Digital e Comunicação pelo art. 5º, inciso I, da Resolução nº 10/2019 do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE, anexo a esta Portaria Normativa, instituído pelo inciso I do art. 5º da Resolução nº 10/2019 do Conselho de Administração.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
REITOR

ANEXO À PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I **DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E COMUNICAÇÃO**

Art. 1º O Comitê de Governança Digital e Comunicação – colegiado propositivo e estratégico para assuntos relativos à comunicação, informação e tecnologia da informação – que observará o disposto neste Regimento, nas resoluções dos órgãos deliberativos superiores e na legislação federal vigente, em matéria concernente com as suas competências.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital e Comunicação:

I - definir, aprovar e atualizar políticas, normas, procedimentos e/ou padrões relativos à comunicação, informação e tecnologia da informação, submetendo as suas decisões à apreciação de órgãos deliberativos superiores, quando for o caso;

II - aprovar planos e respectivas revisões quanto ao(a) Planejamento Estratégico de TIC, Dados Abertos, Contratações de TIC – e outros que se fizerem necessários – bem como monitorar a sua elaboração, revisão e execução;

estabelecer diretrizes e estratégias para promover a ampliação da oferta de serviços e informações por meio eletrônico;

III - monitorar as diretrizes e estratégias de abertura de dados, transparência e acesso à informação da UFPE;

IV - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias das suas áreas de competência;

V - priorizar e aprovar a execução dos projetos relacionados à comunicação, informação e tecnologia da informação;

VI - aprovar projeto ou aquisição de bem ou serviço de TIC não previsto no Planejamento Estratégico de TIC;

VII - decidir sobre projetos ou aquisições de bens e serviços de acordo com a política e normas de TIC;

VIII - assessorar na implementação das ações de suas áreas de competência;

IX - acompanhar as ações de mitigação dos riscos de TIC em alinhamento às diretrizes da área de Gestão de Riscos da UFPE;

X - propor a criação de subcomitês e/ou grupos de trabalho que auxiliem as decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, funcionamento e prazo para conclusão de suas ações, quando for o caso.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital e Comunicação será constituído pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor(a) de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação da UFPE (Presidente);

II - um representante do(a) Reitor(a), por ele(a) indicado(a);

III - Diretores(as) dos Centros Acadêmicos ou representantes por eles(as) designados;

IV - Pró-reitores(as) ou representante por eles(as) designados;

V - Diretor(a) do Núcleo de TV e Rádios Universitárias - NTVRU;

VI - Diretor(a) do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;

VII - Diretor(a) do Sistema Integrado de Bibliotecas – SIB.

§1º Os representantes serão designados pela Reitoria através de portaria específica.

§2º Na sua ausência, o membro titular deverá indicar seu substituto que, quando impossibilitado de comparecer à reunião, notificará com antecedência a sua ausência à secretaria do colegiado.

§3º Em pautas relativas à comunicação, será convocado um representante da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

§4º Outras unidades da UFPE poderão ser indicadas a participar das reuniões bem como convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outras instituições que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê, sem direito a voto.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA E DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E COMUNICAÇÃO

Art. 4º São atribuições do(a) Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor calendários de reuniões;

III - aprovar a pauta das reuniões;

IV - resolver as questões de ordem;

V - definir atos necessários à organização interna;

VI - representar o colegiado nos atos que se fizerem necessários;

VII - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

VIII - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

IX - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições;

X - indicar membros de subcomitês e/ou grupos de trabalho, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do órgão, bem como relatores das matérias a serem apreciadas.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Governança Digital e Comunicação serão secretariadas por servidor designado pelo(a) Presidente.

Art. 6º São atribuições do(a) secretária(o):

I - assessorar o(a) Presidente na convocação das reuniões;

II - redigir as atas das reuniões;

III - registrar a presença de membros nas reuniões;

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V - encaminhar minutas de resoluções do Comitê à consultoria jurídica;

VI - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao(a) Presidente e demais representantes.

Art. 7º São atribuições dos membros do Comitê de Governança Digital e Comunicação:

I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar o calendário de reuniões;

III - analisar, debater e votar as matérias em deliberações;

IV - revisar as minutas de documento;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

VI - propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;

VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

VIII - indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do órgão ou entidade, que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do colegiado;

IX - solicitar à secretária do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das suas atividades;

X - comunicar ao(à) Presidente com antecedência impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

XI - assinar as resoluções e as atas das reuniões;

XII - propor a realização de reunião extraordinárias.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E COMUNICAÇÃO

Art. 8º O Comitê de Governança Digital e Comunicação reúne-se em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente ou por cinquenta por cento mais um dos seus membros.

§1º A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do Comitê com, no mínimo, 5 dias de antecedência, mediante comunicação individual, por via impressa ou meio eletrônico, acompanhada da ordem do dia - com cópias dos documentos a serem apreciados - e de informações sobre o local, data e o horário de início da sessão;

§2º Na hipótese de urgência, o prazo de convocação do Comitê poderá ser reduzido para 48 horas, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação, podendo a comunicação aos membros ser feita verbalmente.

§3º O(a) Presidente poderá, em caráter excepcional, incluir assuntos supervenientes na ordem do dia, no momento da reunião.

§4º As decisões *ad referendum* tomadas pelo(a) Presidente do Comitê terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram registradas;

§5º O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, salvo os casos de reuniões dos colegiados hierarquicamente superiores.

Art. 9º A reunião do colegiado poderá ser presencial e/ou por meio eletrônico e será registrada em ata, que será submetida à aprovação em sessão posterior, devendo constar as assinaturas do(a) Presidente e do secretário, com a respectiva lista de presença da reunião com as assinaturas.

§ 1º Em casos especiais, serão facultadas ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 2º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada

Art. 10. As reuniões do Comitê de Governança Digital e Comunicação devem contar com quórum mínimo de 50% mais um dos membros.

§ 1º Caso não se atinja o quórum mínimo para o início da reunião, o(a) Presidente deve realizar uma segunda convocação com um atraso de 30 minutos após a primeira convocação.

§ 2º Na segunda convocação as reuniões poderão ser realizadas com quórum mínimo de 30% do total de membros do Comitê, contando com a participação do(a) Presidente.

Art. 11. As decisões do Comitê de Governança Digital e Comunicação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao(a) Presidente o voto de desempate.

§ 1º A maioria simples para a deliberação do colegiado será apurada mediante a contagem apenas das representações e dos demais membros regularmente em exercício.

§ 2º O servidor em gozo de licença ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

§ 3º Serão consideradas aprovadas os pareceres ou propostas que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto e Regimento Geral da UFPE ou em Resolução de órgão de deliberação superior.

§ 4º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 12. Em situações de urgência e no interesse da UFPE, o(a) Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Comitê, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária dentro do prazo de 48h.

Art. 13. As reuniões do Comitê de Governança Digital e Comunicação compreenderão as comunicações da presidência, discussão e a votação da ordem do dia, podendo a presidência alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

Art. 14. As decisões e demais comunicações oficiais do Comitê de Governança Digital e Comunicação deverão ser disponibilizadas no Portal UFPE.

Art. 15. As regras de funcionamento supracitadas serão aplicadas aos subcomitês e/ou grupos de trabalhos do Comitê, com exceção da periodicidade das reuniões, as quais serão propostas e aprovadas por cada um deles.

Art. 16. Das decisões do Comitê caberá recurso em primeira instância ao(a) Reitor(a) e, em segunda e última instância, ao Conselho de Administração.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Esta Portaria Normativa poderá ser revista por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos membros do Comitê de Governança Digital e Comunicação, devendo ser tema de reunião específica.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Comitê de Governança Digital e Comunicação e submetidos à aprovação do(a) Reitor(a).

Art. 19. A presente Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento em acessibilidade e inclusão educacional na Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, XIV, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, considerando:

- o art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, o Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, a Portaria do MEC nº 3.284, de 07/11/2003, o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, o Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, o Decreto nº 6.571, de 17/09/2008, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo MEC/SEESP (2008), o Decreto nº 6.949/2009, de 25/08/2009 e a Lei nº 13.146 de 06/07/2015;
- a necessidade de instituir uma política de atendimento em acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução entende-se como público alvo para o atendimento em acessibilidade e inclusão educacional os docentes, técnico-administrativos e discentes da UFPE nas seguintes condições:

- I - pessoa com deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;
- II - pessoa com transtorno do espectro autista (TEA);
- III - pessoa com altas habilidades/superdotação;
- IV - pessoa com transtorno específico da aprendizagem: dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);

V - pessoa com mobilidade reduzida.

Art. 2º A identificação do público mencionado no art. 1º compete à/ao:

- I** - Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), no que concerne aos discentes dos cursos de graduação;
- II** - Colégio de Aplicação (CAp), no que concerne aos discentes da educação básica;
- III** - Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), no que concerne aos discentes de cursos de pós- graduação;
- IV** - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE), no que concerne aos docentes e técnico-administrativos estatutários e celetistas.

Parágrafo único As unidades indicadas nos incisos do art. 2º devem adotar medidas que lhes permitam conhecer e manter atualizado o quantitativo das pessoas com deficiência e/ou outras necessidades específicas a serem atendidas dentro de suas respectivas área de competência.

Art. 3º Cabe aos gestores das unidades acadêmicas e administrativas prover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social da pessoa com deficiência nos projetos pedagógicos de seus cursos presenciais e a distância, bem como nas atividades laborais e no local de trabalho, garantindo ações voltadas para o atendimento às demandas do público-alvo indicado no art. 1º desta resolução.

§ 1º A inclusão mencionada no *caput* refere-se às responsabilidades concernentes ao atendimento das necessidades específicas das situações de ensino e de aprendizagem e da adequação do ambiente de trabalho, tais como:

- I** - estratégias de ensino, avaliação em formatos acessíveis e/ou adaptação das atividades avaliativas;
- II** - recursos didático-pedagógicos acessíveis;
- III** - recursos de tecnologia assistiva;
- IV** - ambientes de trabalho adaptados, respeitando o perfil vocacional;
- V** - dependências das unidades acadêmicas e administrativas acessíveis com eliminação de barreiras arquitetônicas e ambiente de comunicação adequados;
- VI** - oferta para docentes e técnico-administrativos de formação continuada para o aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem, bem como o desenvolvimento profissional com foco no atendimento em acessibilidade e inclusão educacional;
- VII** - tradutor e intérprete de Libras, leitor e transcritor além de outros apoios especializados que se julguem necessários, conforme a especificidade apresentada;
- VIII** - dilação de tempo em até 50% do período total das avaliações, podendo este tempo ser estendido, considerando as especificidades e singularidades do discente, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade.

§ 2º Os docentes e técnico-administrativos, na condição de pessoas com deficiências e/ou necessidades específicas, poderão solicitar aos gestores das unidades acadêmicas e administrativas os serviços de atendimento em acessibilidade e de adequação do local de trabalho.

§ 3º Os discentes, na condição de pessoas com deficiências e/ou necessidades específicas, poderão solicitar ao Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação os serviços de atendimento em acessibilidade oferecidos pelo Núcleo de Acessibilidade da UFPE.

Art. 4º Cabe à administração superior prover as unidades acadêmicas e administrativas de crédito orçamentário que permita desenvolver ações de acessibilidade e inclusão educacional, garantindo condições indispensáveis à permanência com qualidade dos docentes, técnicos administrativos e discentes mencionados no art. 1º desta resolução.

§ 1º Para atendimento do contido no *caput*, a UFPE utilizará do orçamento previsto em ação específica para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual (LOA), como também poderão ser utilizados orçamentos complementares de outras ações previstas na LOA, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os Diretores dos Centros Acadêmicos deverão destinar recursos oriundos do Modelo de Alocação de Recursos (MODALOC) para ações de acessibilidade e inclusão educacional do respectivo centro.

Art. 5º Cabe aos Diretores de Centros e chefes de unidades acadêmicas priorizar na realização das atividades a alocação de espaço físico (salas de aula, laboratórios, auditórios, instalações desportivas, sanitários, entre outros) de fácil acesso a pessoas com deficiência, particularmente para aqueles que fazem uso de órteses ou próteses que auxiliam na locomoção ou aqueles que possuem mobilidade reduzida.

Art. 6º Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE), com apoio do Núcleo de Acessibilidade da UFPE, fomentar ações de formação continuada para capacitação e qualificação de docentes, técnico-administrativos e gestores, visando à melhoria da qualidade do atendimento à pessoa com deficiência e/ou outras necessidades específicas.

Art. 7º Cabe ao Núcleo de Acessibilidade da UFPE prestar assessoria aos processos seletivos da UFPE, para ingresso de docentes, técnicos administrativos e discentes, em casos de candidatos com deficiência e/ou outras necessidades específicas nos limites de sua competência de atuação.

Art. 8º Cabe à Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES), no âmbito dos editais de assistência estudantil, garantir a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para discentes com deficiência.

Parágrafo único. Os discentes com deficiência, selecionados nos editais de assistência estudantil terão acesso aos serviços de apoio oferecidos pela PROAES.

Art. 9º Cabe ao Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, diante do conhecimento de discente que se enquadre nas condições apresentadas no art. 1º desta resolução:

- I - comunicar ao Núcleo de Acessibilidade da UFPE às demandas para prover o atendimento em acessibilidade necessário ao discente;
- II - encaminhar as recomendações sugeridas pelo Núcleo de Acessibilidade da UFPE aos professores dos componentes curriculares cursados pelo discente;
- III - acompanhar o desenvolvimento acadêmico do discente em conjunto com o NACE, visando a conclusão da sua formação acadêmica.

Parágrafo único Cabe ao coordenador de curso comunicar à Direção do Centro Acadêmico demandas de acessibilidade física da unidade acadêmica na qual o discente está cumprindo os componentes curriculares visando às adequações necessárias.

Art. 10 Para obter concessão de apoio e serviços junto ao Núcleo de Acessibilidade da UFPE, os docentes, técnicos administrativos e discentes referidos no art. 1º deverão apresentar um laudo médico com as condições diagnosticadas.

Art. 11 O discente que apresentar deficiência permanente após seu ingresso na UFPE e que, por conta de sua nova condição, necessite ser readaptado em outro curso, da mesma área de conhecimento do curso de origem, poderá fazê-lo mediante existência de vagas e parecer favorável do colegiado do curso de destino, do Núcleo de Acessibilidade e da Câmara de Graduação e de Ensino Básico do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), após perícia realizada pela junta médica e/ou equipe multiprofissional da UFPE.

Art. 12 Ao discente poderá ser concedida prorrogação do prazo máximo de permanência no curso para casos que apresentem déficit cognitivo comprovado mediante avaliação da junta médica e/ou equipe multiprofissional da UFPE, dando condições à permanência no ensino superior.

Art. 13 Os planos de ensino de componentes curriculares deverão ser adaptados de modo a contemplar a adoção de estratégias de ensino, aprendizagem e de avaliação em formatos acessíveis, que atendam às necessidades educacionais específicas que se apresentem.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFPE, mediante proposta encaminhada pelo Núcleo de Acessibilidade da UFPE.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 12ª (DÉCIMA-SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente: **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 12/2019

EMENTA: Modifica a Resolução 08/2018 que regulamenta o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a redação dos §§ 3º, 4º e 5º e incluir os §§ 7º e 8º ao Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Será permitida, durante a execução dos projetos previstos no caput, a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos previstos no plano de trabalho e no orçamento detalhado em até 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, sem alteração do valor do instrumento, sendo necessária a aprovação prévia do fiscal e da Fundação de Apoio, mediante apresentação de justificativa fundamentada evidenciando:

I - (...)

II - receitas e despesas efetivadas até então;

III - mudanças do novo plano de trabalho e/ou orçamento detalhado com relação ao anterior;

IV - a relação da modificação com o objeto.

§ 4º As modificações referidas no § 3º, quando se tratar de alteração de pessoal, não poderão reduzir o percentual original aprovado de participação de pessoal vinculado à UFPE e, no caso de projetos de cursos de pós-graduação, deverá ser precedida de autorização da Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ.

§ 5º Quando as modificações referidas no § 3º forem superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, dependerá de prévia formalização por meio de apostilamento ou termo aditivo, exceto nos Convênios de Educação, Ciência,

Tecnologia e Inovação - ECTI's ou Acordos de Parceria, que poderá ser celebrado até o final do período de execução do projeto, desde que previsto no instrumento jurídico.

§ 6º (...)

§ 7º *Será permitida, durante a execução dos projetos previstos no caput, a incorporação de rendimentos de aplicação financeira para a aquisição de itens de despesas previstos no plano de trabalho/orçamento detalhado aprovado, mediante autorização do financiador e celebração de apostilamento, este último quando necessário. No limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da natureza da despesa, sem alteração de quantidades, será necessária e suficiente para a sua incorporação a aprovação do fiscal e da Fundação de Apoio, mediante apresentação de justificativa fundamentada contendo pesquisa de preço de mercado atualizada do item de despesa.*

§ 8º *O parágrafo § 3º não se aplica em caso de vedação pelo financiador e deverá ser comunicada a alteração em até 30 (trinta) dias à Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN.*

Art. 2º Modificar a redação do *caput* do Art. 8º e do seu § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Quando o projeto contar com a interveniência da Fundação de Apoio será assegurado o percentual de até 7% (sete por cento) sobre o valor do projeto, podendo ser excluído o ressarcimento da UFPE, para fazer face as suas despesas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto do projeto, sendo obrigatória a apresentação pela Fundação dos Custos Operacionais no instrumento do detalhamento de tais despesas.

§ 1º (...)

§ 2º *Nos casos dos Convênios ECTI, nos Acordos de Parcerias e nos instrumentos jurídicos em que a UFPE não figure como partícipe, porém autorize a execução do projeto mediante anuência expressa, será permitido o percentual de até 15% (quinze por cento) para custeio da administração do projeto pela Fundação, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento de tais despesas nos autos do processo.*

Art. 3º Modificar a redação do *caput* do Art. 9º e dos seus §§ 7º e 8º e incluir o § 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A título de ressarcimento à UFPE, sobre o valor do projeto, podendo ser excluídas as despesas administrativas da fundação de apoio, incidirão, no mínimo, os seguintes percentuais:

(...)

§ 7º *Os valores correspondentes aos percentuais previstos nos incisos I e II poderão ser executados diretamente na Fundação de Apoio, durante a vigência do instrumento jurídico vinculado, desde que conste no plano de trabalho aprovado o orçamento detalhado para aplicação desses recursos ou mediante a celebração de instrumento jurídico simplificado entre a UFPE e a Fundação de Apoio, nos termos do Inciso "V", do § 1º, do art. 3º.*

§ 8º *Para o cálculo do valor do projeto definido no caput como base para aplicação dos percentuais definidos nos incisos de I a IV, poderão ser excluídas as despesas de capital (obras e materiais permanentes) vinculadas ao projeto.”*

§ 9º *As modificações no orçamento detalhado dos valores correspondentes ao previsto no § 7º poderão ser realizadas mediante apostilamento unilateral, desde que seja de interesse da administração pública.*

Art. 4º Incluir o inciso VIII no Art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º (...)

I - (...)

.....

VII - (...)

VIII - enviar relatório de fiscalização à DCCAc contendo no mínimo as informações indicadas em formulário próprio a ser editado pela Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos com periodicidade semestral ou quando solicitado.”

Art. 5º Modificar a redação do Art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 O Fundo de Desenvolvimento Institucional de que trata o art. 9º, inciso IV, será executado para melhorias nos cursos de graduação nos Centros Acadêmicos que arrecadaram, no ano anterior, menos de 10% do total de recursos de projetos com a Fundação de Apoio, mediante editais disponibilizados pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - PROACAD, durante o exercício em que o recurso financeiro for arrecadado.

Art. 6º Modificar a redação do § 3º do Art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os estudantes estagiários, vinculados à UFPE ou externos, deverão ser escolhidos somente mediante seleção pela Fundação de Apoio.”

Art. 7º Modificar o Art. 27 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de outorga, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração, periodicidade e as atividades.

§ 1º No termo de outorga firmado pelo estudante deverá constar também a indicação do orientador e a ausência de percepção de outra bolsa, a qualquer título, exceto de bolsa complementar nos casos permitidos pelo agente financiador e de auxílio estudantil pago pela Pró-reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES), com recursos oriundos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 2º O beneficiário apresentará semestralmente relatório técnico, aprovado pelo Coordenador do projeto, como condição para continuidade do recebimento da bolsa.

§ 3º O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, nas seguintes situações:

- I - conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da UFPE ou por decisão do financiador;*
- II - término do prazo de atribuição da bolsa, conforme estabelecido no plano de trabalho e no termo de outorga;*
- III - (...)*
- IV - pelo desempenho insuficiente do beneficiário na execução de suas atribuições;*
- V - em se tratando de beneficiário estudante, pela conclusão de seu curso.*

§ 4º O recebimento da bolsa será suspenso quando o afastamento temporário do beneficiário prejudicar o cumprimento de suas atividades previstas no termo de outorga”.

Art. 8º Poderá ser dispensada a publicação de editais, para a distribuição dos recursos de que cuida o art. 19 da Resolução nº 08/2018, no exercício de 2019.

Art. 9º Os percentuais de que trata o art. 9º da Resolução nº 08/2018 serão reavaliados pelo Conselho Universitário após a conclusão do exercício de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 12ª (DÉCIMA-SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente: **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

EDITAL Nº80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

DIVULGA RESULTADOS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR HOMOLOGADOS PELOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, com fundamento ao limite estabelecido no anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de Agosto de 2009, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, Classe ADJUNTO A ou ASSISTENTE A em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, 40 horas ou 20 horas, aberto mediante Edital nº 45, de 10/08/2018, publicado no D.O.U. nº 155, de 13/08/2018, e suas retificações, conforme tabela abaixo.

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA(S)/SUBÁREAS	CLASSE	REGIME DE TRABALHO	Nº DE VAGAS	CLASSIFICAÇÃO/NOME	Nº DO PROCESSO
Engenharia Mecânica/CTG	Tecnologia de equipamentos subárea caldeiras, trocadores de calor e fornos.	ADJUNTO A	DE	01	1º lugar – Janaína Moreira de Meneses 2º lugar – André Anderson Costa Pereira	23076.023300/2018-16

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

Publicado no DOU nº 187, de 26.09.2019, seção 3, página 96.

**RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONCURSO
PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
PUBLICADA NO B.O nº 95 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA FUNDAMENTAL**

ÁREA: Química

SUBÁREA: Química Inorgânica

Nº DO PROCESSO: 23076.023228/2019-16

CLASSE: Adjunto A

ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

1. Elaine Cavalcanti Rodrigues Vaz - não atendeu às condições do item 2.3 do Edital nº 57, referente ao prazo de entrega por via postal.
2. Danilo Stinghen - apresentou o currículo fora do formato determinado no item 2.7.e do edital.
3. Luzia Maria Castro Honório - apresentou o currículo fora do formato determinado no item 2.7.e do edital.

LEIA-SE:

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

1. Elaine Cavalcanti Rodrigues Vaz - apresentou o currículo fora do formato determinado no item 2.7.e do edital.
2. Danilo Stinghen - apresentou o currículo fora do formato determinado no item 2.7.e do edital.
3. Luzia Maria Castro Honório - não atendeu às condições do item 2.3 do Edital nº 57, referente ao prazo de entrega por via postal.

**Marcelo Navarro
Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza**